

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 048/93

Protocolo Nº 777/93

Proc 3134

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 05 / 08 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 09 / 08 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 09 / 08 / 19 93

A COMISSÃO DE ED. CULT. SAÚDE...

em 09 / 08 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Proposto</i> 1.ª discussão Em 16 / 08 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Proposto</i> 2.ª discussão Em 23 / 08 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 23 / 08 / 19 93

Encaminhado em 25 / 08 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 048/93

Data: 03 de agosto de 1993.

SÍNULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, visando ao atendimento da população na área de especialidades clínicas, cirúrgicas, laboratoriais e terapêuticas, na forma definida no respectivo Termo de Consórcio celebrado entre os Municípios participantes.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos definidos no artigo anterior, poderá o Município integrar sociedade de direito civil e/ou público sem fins lucrativos, podendo assumir os encargos financeiros dela decorrentes.

Parágrafo único - A participação do Município nos encargos de que trata o "caput" deste artigo, será proporcional ao número de habitantes do Município de Marechal Cândido Rondon em relação ao total da população do território abrangido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 059/93

PROTOCOLO GERAL

Nº 777/93

EM 05.08.93

ENCAMINHADO

Senhor Presidente:

Remetemos, para atender as tramitações legais desse Legislativo Municipal, o apenso Plano de Lei, de nº 041/93, dispondo sobre autorização, conforme Item VIII, do Artigo 130, da Lei Orgânica de Marechal Cândido Rondon, para que o Município possa integrar Consórcio Municipal de Saúde, conforme projeto já assinado e de acordo com o Termo de Consórcio, cujas cópias anexamos.

Como o Governo Federal tem repassado cada vez mais responsabilidade e menos verbas para a esfera municipal, na área de saúde, os 18 municípios que compõem a 20ª Regional de Saúde acharam por bem e de comum acordo formar um consórcio intermunicipal, para atendimento de consultas em 2ª Linha.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivo prestar atendimento especializado, de 2ª linha, à população carente, a custo zero. Este atendimento será de consultas e exames especializados, nos encaminhamentos por médicos conveniados com o S.U.S.

Os recursos para custeio do Consórcio Intermunicipal de Saúde serão provenientes de duas fontes:

1. recursos repassados pelo Governo Federal para atendimento em 2ª linha;
2. complemento por parte das prefeituras municipais, da diferença entre o custo total e da verba repassada pelo Governo Federal.

O complemento que caberá às prefeituras que compõem o consórcio será dividido proporcionalmente ao número de habitantes de cada município, bem como o número de consultas será proporcional ao número de habitantes.

As despesas com execução desta Lei, estão previstas em dotações do Orçamento Municipal para o exercício de 1993.

(Segue/Fis.02)

Excelentíssimo Senhor

GUIDO HERPICH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MLG



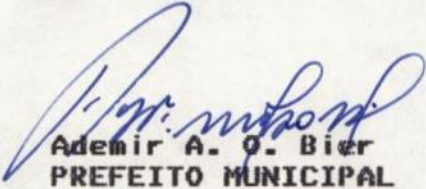
Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

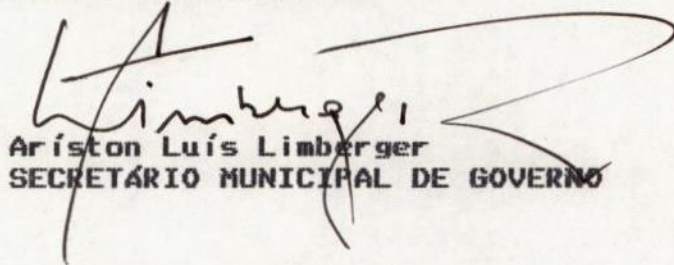
ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 059/93 - Fls. 02)

Desta forma, considerando a importância da matéria, solicitamos a compreensão dos nobres Vereadores quanto à deliberação favorável ao Plano de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 1993.


Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PARECER Nº 124/93

REFERENTE Proj. de lei 048/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 048/93.

A matéria autoriza o Município a integrar consórcio intermunicipal de saúde e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1993

Itelvíno Cótica
Itelvíno Cótica
Relator

[Signature]
Edson Wasem
Presidente - pelas conclusões

[Signature]
Ilmar Priesnitz
Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 123/93

REFERENTE Proj. de lei 048/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei nº 048/93.

A matéria autoriza o Município a integrar consórcio intermunicipal de saúde e dá outras providências.

Analizados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1993

Miguel F. Reichert
Relator

Valdir Port

Presidente - pelas conclusões

Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 777/93

PROJETO DE LEI Nº 048/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 05 | 08 | 93

EM EXPEDIENTE 09 | 08 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>09</u> <u>08</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em _____ _____ _____	Parecer _____
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em <u>09</u> <u>08</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em <u>16</u> <u>08</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em <u>23</u> <u>08</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 25 | 08 | 93

Sancionado em 25 | 08 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.838

1 - APRESENTAÇÃO:

A 20ª Regional de Saúde localiza-se no Município de Toledo, região Oeste do Paraná, criada em 1.986 como 21ª Distrito Sanitário, sendo que em 1.989, com o processo de Municipalização, uniu-se à Medicina Social do INAMPS - configurando-se a 20ª Regional de Saúde. Em Toledo não existia PAM (Posto de Assistência Médica) dificultando a construção de um serviço específico, passando aos municípios a responsabilidade pelo atendimento médico.

Fazem parte da 20ª Regional de Saúde os seguintes municípios: Assis Chateaubriand, Diamante do Oeste, Entre Rios, Guaira, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde D'Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, totalizando o nº de 320.409. habitantes. (ANEXO 1)

A maioria dos municípios apresentam dificuldades comuns em relação ao atendimento médico, e entre elas, a inexistência de atendimento de 2ª linha, os quais eram até pouco tempo encaminhados ao CRE (Centro Regional de Especialidades) de Cascavel, entre outros do Estado tendo em vista a situação do CRE de Toledo. (ANEXO 2)

Com a recente municipalização do referido CRE e consequentemente o não atendimento aos pacientes da 20ª Regional de Saúde, sentiu-se a necessidade de mobilização dos 18 municípios pertencentes a Regional de Toledo, para solucionar este problema, com a formação de um Consórcio Intermunicipal, que atenderia os encaminhamentos de 2ª linha conforme os critérios estabelecidos no Estatuto.

2 - JUSTIFICATIVA:

Os municípios tem um papel de destaque dentro do Sistema Único de Saúde. A municipalização gera descentralização dos poderes, até então concentrados na União e no Estado. Atualmente, os municípios procuram dividir com eles as responsabilidades do Planejamento e execução das ações de saúde.

Um dos caminhos viáveis dentro da realidade existente, é o **Consórcio Intermunicipal**, sendo que a Lei Orgânica da Saúde em seu artigo 10 dispõe que:

- Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º - Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º - No nível municipal, o Sistema Único de Saúde - SUS - poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

O **Consórcio Intermunicipal** surge como um acordo entre municípios interessados na realização de objetivos de interesse comum, que isoladamente não teriam condições de resolver de modo satisfatório e em tempo oportuno, pela complexidade financeira, técnica e administrativa e exigidas para tanto.

O Consórcio atenderia os encaminhamentos de 2ª linha conforme a demanda de cada município, tornando-se fundamental para tal efetivação a participação do Estado, oferecendo uma alternativa de atendimento diante da carência atual existente, numa conjugação de esforços visando o suprimento da problemática por que passam os municípios, como também, um avanço para a concretização do Sistema Único de Saúde.

3 - OBJETIVO GERAL:

Promover o atendimento de 2ª linha dos 18 municípios pertencentes à 20ª Regional de Saúde, atendendo resolutivamente as necessidades da população.

3.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Atender a população nas seguintes especialidades: Neurologia, Otorrinolaringologia, Cardiologia, Urologia, Ortopedia, Oncologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e outros que se fizerem necessárias.

- Planejar o atendimento da população de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto.

- Controlar Recursos Humanos, adquirir bens e espaço físico para atender a clientela que se utilizará dos serviços.

- Viabilizar recursos municipais, do Estado e da União para propiciar a concretização do consórcio.

- Avaliar o atendimento para garantir a qualidade dos serviços.

- Realizar exames complementares e terapêuticos tais como: Raio X, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Ecografia, Endoscopia, Mamografia, Quimioterapia, Tomografia, entre outros.

- Viabilizar a compra de medicamentos.

- Viabilizar a instalação de uma agência transfusional.

4 - RECURSOS:

Os recursos humanos materiais e financeiros serão subsidiados pela União, Estado e Municípios.

4.1 - RECURSOS HUMANOS:

Médicos especialistas: Neurologista, Otorrinolaringologista, Cardiologista, Urologista, Ortopedista, Oncologista, Dermatologista, Gastroenterologista, Pneumologista, Psiquiatra, Radiologista, entre outros:

- Enfermeira
- Contador
- Auxiliares de Enfermagem
- Técnicos de RX
- Recepcionista
- Auxiliares de Serviços Gerais
- Vigia
- E outros que se fizerem necessários

4.2 - RECURSOS FÍSICOS:

- Prédio
- PABX ou telefone
- FAX
- Máquinas de Datilografia
- Máquinas de Calcular
- Raio X
- Aparelho de Encefalografia

- Aparelho de Eletrocardiografia
- Aparelho de Ultrassonografia
- Aparelho de Endoscopia
- Aparelho de Mamografia
- Aparelho de Tomografia
- Aparelho de Radioterapia
- Material de Expediente
- E outros

4.3 - RECURSOS FINANCEIROS:

Cabará ao Estado: Prédio, Equipamentos e Manutenção.

Cabará aos Municípios: Recursos Humanos, Administrativos e Financeiros.

Observação: Dentre os Recursos Humanos poderão ser utilizado funcionários da União e do Estado.

CRONOGRAMA:

- 1 - Autorização do legislativo para efetivação do Consórcio/encaminhamento do projeto para a Secretaria de Saúde do Estado. (junho/93)
- 2 - Ata de fundação do Consórcio/eleição da diretoria/verificar a locação do imóvel para o consórcio. (junho/93)
- 3 - Elaboração e aprovação do Estatuto. (junho/93)
- 4 - Publicação e registro em cartório/CGC. (julho/93)
- 5 - Constituição do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS. (julho/93)
- 6 - Organização administrativa e financeira do Consórcio com gerência sobre os Recursos Materiais, Financeiros e Humanos. (julho/93)
- 7 - A avaliação sobre as ações e serviços do Consórcio, será normatizada pelo Estatuto. (julho/93)

ANEXO (1) - Relação dos Municípios da 20ª Regional de Saúde e número de habitantes.

Assis Chateaubriand	-	39.700
Diamante do Oeste	-	9.251
Entre Rios	-	2.920
Guaíra	-	29.971
Marechal Cândido Rondon	-	35.042
Mercedes	-	4.198
Nova Santa Rosa	-	7.043
Ouro Verde do Oeste	-	6.333
Palotina	-	24.206
Pato Bragado	-	3.530
Quatro Pontes	-	3.651
Santa Helena	-	18.850
São José das Palmeiras	-	5.598
São Pedro do Iguaçu	-	8.862
Terra Roxa	-	19.806
Toledo	-	86.229
Tupãssi	-	8.815
Maripá	-	6.404

FONTE: Dados Preliminares do IBGE - 1.991

ANEXO (2) - ANTES

OFTALMOLOGISTA	-	75 por semana
UROLOGISTA	-	40 por semana
NEUROLOGISTA	-	20 por semana
OTORRINOLARINGOLISTA	-	20 por semana
ORTOPEDISTA	-	20 por semana
DERMATOLOGISTA	-	40 por semana
ANGIOLOGISTA	-	08 por semana

ATUAL

DERMATOLOGISTA	-	16 por semana
UROLOGISTA	-	15 por semana
NEUROLOGISTA	-	16 por semana
OTORRINOLARINGOLOGISTA	-	16 por semana
ANGIOLOGISTA	-	08 por semana

TERMO DE CONSÓRCIO

Os Municípios de Assis Chateaubriand, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaira, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Branco, Quatro Pontas, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguacu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, neste ato representados pelos seus Prefeitos Municipais, que assinam este Termo, com fundamento nos artigos 10 e 18, VII da Lei nº 8.080/90, c/c o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.142/90, celebram, entre si, este Termo Intermunicipal de Consórcio (CIS), que se regerá pela seguintes cláusulas:

DOS OBJETIVOS

Cláusula Primeira - Os Municípios supra-transcritos unir-se-ão em uma sociedade civil sem fins lucrativos visando à prestação de serviços de segunda linha no setor de saúde, assim definido em leis específicas e nas normas da Organização Mundial da Saúde, à população dos municípios integrados, especialmente:

I - Atendimento da população nas especialidades clínicas nas áreas de neurologia, otorrinolaringologia, cardiologia, urologia, ortopedia, oncologia, dermatologia, gastroenterologia, pneumologia, psiquiatria, radiologia e outras especialidades que vierem a ser definidas pelo CIS;

II - Realização de exames complementares e terapias, especialmente Raio X, ECG, EEG, Ecografia, Endoscopia, Mamografia, Tomografia, Quimioterapia e outros exames que vierem a ser especificados pelo CIS;

III - Planejamento do atendimento da população abrangida pelo consórcio de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto ou em decisões do colegiado;

IV - Viabilização de recursos das esferas federal e estadual e de organismos nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CIS poderá:

I - adquirir bens necessários ao funcionamento da instituição e à prestação dos serviços;

II - firmar convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas;

III - contratar profissionais ou empresas particulares para a prestação de serviços de saúde.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Cláusula segunda - A quota de contribuição de cada Município consorciado será fixada pelo Conselho de Prefeitos, estruturado na forma do Estatuto, e será proporcional ao número de habitantes de cada Município em relação ao total da população do território abrangido pelo Consórcio.

Parágrafo Único - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser paga até o dia dez do mês seguinte.

DAS CONSULTAS E EXAMES

Cláusula terceira - Na divisão do número de exames e consultas a que tem direito cada Município observar-se-ão os critérios de proporcionalidade definidos na cláusula anterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula quarta - O Consórcio Intermunicipal de Saúde será regido por estatuto próprio.

Cláusula quinta - As questões omissas e as de interpretação deste Termo de Consórcio serão resolvidas pelo Conselho de Prefeitos, nos termos da legislação pertinente e do Estatuto.

Cláusula sexta - O presente consórcio poderá ser aditado por iniciativa de, no mínimo, um terço dos Municípios consorciados, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos.

Cláusula sétima - Cada consorciado poderá retirar-se do CIS, a qualquer momento, devendo comunicar previamente ao Conselho de Prefeitos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula oitava - Fica eleito o foro da Comarca de Toledo para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Termo, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimentos entre os consorciados.

E para firmeza e validade do que ficou ajustado, o presente Termo de Consórcio vai pelas partes assinado, em dezoto vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Estado para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 26 de maio de 1993.



Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

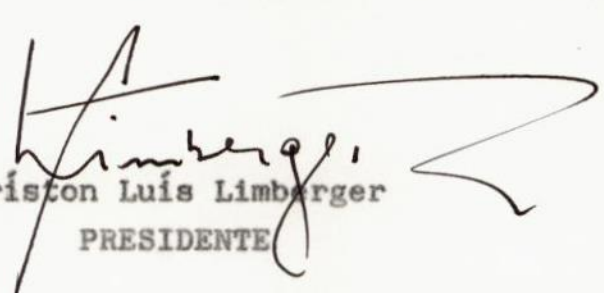
RESOLUÇÃO nº 001/93

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, inciso VIII, da Lei nº 2.463, de 08 de julho de 1991 e, tendo em vista as decisões tomadas na décima Assembléia Extraordinária de 09 de julho de 1993, conforme Ata nº 10/93,

RESOLVE

APROVAR a inclusão do Município de Marechal Cândido Rondon no Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS), composto pelos 18 (dezoito) municípios pertencentes a 20ª Regional de Saúde.

Marechal Cândido Rondon, em 02 de agosto de 1993.


Aríston Luís Limberger
PRESIDENTE